



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

TERMO DE COOPERAÇÃO – 5-210112594-7/2021

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA - CREA-SC E A XPE INFOMONEY EDUCAÇÃO ASSESSORIA EMPRESARIAL E PARTICIPAÇÕES LTDA., VISANDO ESTABELEECER PROGRAMA DE INCENTIVO EDUCACIONAL.

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC, com sede na Rod. Admar Gonzaga, 2125 – Itacorubi – Florianópolis – Santa Catarina, inscrito no [REDAZIDO], representado pelo seu Presidente Eng. Civil e de Seg. Trab. Carlos Alberto Kita Xavier, inscrito no [REDAZIDO], doravante denominado CREA-SC e a XPE INFOMONEY EDUCAÇÃO ASSESSORIA EMPRESARIAL E PARTICIPAÇÕES LTDA, inscrita no [REDAZIDO], neste ato representada na forma de seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente XP EDUCAÇÃO, têm entre si justo e acordado, com fundamento na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações aplicáveis, no que couber, o presente Termo de Cooperação, de conformidade com as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente instrumento de Parceria a concessão de desconto no valor das mensalidades de cursos ofertados pela XP EDUCAÇÃO aos Profissionais Registrados no CREA-SC, devidamente identificados por meio da Certidão de Pessoa Física ou da Carteira Profissional, bem como para os colaboradores do CREA-SC, identificados pelo crachá funcional, estendíveis aos cônjuges e parentes de 1º grau.

1.2 Estão abrangidos pelo presente convênio os cursos ofertados pela XP EDUCAÇÃO, restritamente conforme listados na Cláusula Quarta abaixo, na data de assinatura deste instrumento, conforme condições gerais e políticas de descontos vigentes. A concessão de desconto em mensalidades de novos cursos ficará a critério exclusivo da XP EDUCAÇÃO, devendo ser formalizada mediante termo aditivo.

1.3 Os beneficiários do CREA-SC que se matricularam na XP EDUCAÇÃO antes da celebração desta Parceria não estão amparados por ela.

1.4 A condição de Beneficiário deverá ser comprovada no ato da matrícula e sempre que solicitado pela XP EDUCAÇÃO. A ausência de comunicação e comprovação da condição de Beneficiário no ato da matrícula não gerará qualquer direito de reembolso e/ou restituição de valores e/ou descontos não concedidos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA XP EDUCAÇÃO

- I. Viabilizar condições necessárias para o desenvolvimento das atividades previstas neste termo, promovendo o direto atendimento educacional aos profissionais registrados e colaboradores do **CREA-SC**;
- II. Efetuar abatimento no valor das mensalidades dos beneficiários;
- III. Prestar o serviço em conformidade com as disposições legais de ensino, estipuladas pelo Ministério da Educação e Secretaria Estadual de Educação, de acordo com o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, que o estudante obriga-se a assinar.
- IV. IV - Disponibilizar espaço físico, sempre que solicitado pelo **CREA-SC**, e desde que haja disponibilidade, para realização de atividades institucionais relacionadas ao presente termo de cooperação.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CREA

3.1. O **CREA-SC** divulgará os cursos para os seus colaboradores e profissionais registrados através das seguintes ações:

- I. Inserção da logo da **XP EDUCAÇÃO** no seu “Guia de Convênios” e na sua página na internet;
- II. Envio de folder eletrônico produzido pela **XP EDUCAÇÃO** e aprovado pela **CREA-SC** ao seu *mailing list*, duas vezes ao mês, com a comunicação dos cursos oferecidos naquele período.
- III. Permissão para inserção do logo do **CREA-SC** no material promocional dos cursos voltados para área (folders e cartazes), na seção “Apoio”.
- IV. Permissão para apresentação dos cursos em forma de palestra (curta duração) aos departamentos envolvidos.

CLAUSULA QUARTA – DO VALOR DO DESCONTO

4.1. A XPE garante por meio do presente Convênio os seguintes benefícios:

- I. Acesso à plataforma educacional www.xpeed.com.br
- II. Agenda de palestras e eventos gratuitos a combinar
- III. 30% de desconto nas escolas de educação financeira e investimentos
- IV. 20% de desconto nos cursos de pós graduação IBMEC/Xpeed (MBA's)

4.2. Não será concedido desconto nos meses em que o aluno quitar sua parcela após a data do vencimento.

4.3. O **CREA-SC** não será responsável por qualquer inadimplemento de seus beneficiários e dependentes com a **XP EDUCAÇÃO**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

4.4. A **XP EDUCAÇÃO** se obriga a respeitar sempre o desconto sobre o preço praticado ao consumidor/cliente comum, inclusive quando houver alteração de valores na prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – ATUALIZAÇÃO DE DADOS E USO DA MARCA

5.1. A **XP EDUCAÇÃO** e o **CREA-SC** comprometem-se a atualizar seus dados relativos à mudança de endereço, telefone etc. A **XP EDUCAÇÃO** compromete-se, ainda, a manter atualizadas as informações quanto aos serviços oferecidos, bem como preços ou tabela de preços e dos descontos e/ou condições de pagamento facilitadas;

5.2. As partes poderão utilizar o nome comercial ou marca da outra para fins de divulgação da Parceria, exclusivamente. Essa possibilidade de utilização ocorrerá desde que o material e a forma de divulgação sejam previamente aprovados pela titular da marca ou nome comercial.

5.3. O material contendo a marca ou nome comercial da outra parte deverá ser enviado a ela previamente, com indicação do prazo para manifestação, o qual não poderá ser inferior a 5 (cinco) dias úteis. No prazo assinalado, a parte deverá aprovar a veiculação do material ou indicar as correções e/ou complementações necessárias.

5.4. A ausência de manifestação no prazo assinalado não implicará na aceitação tácita do material a ser utilizado.

5.5. Os dados e informações divulgados não poderão compreender informações classificadas como confidenciais pela outra parte.

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADES ACESSÓRIAS

6.1. O **CREA-SC** não adquire direitos nem assume responsabilidade financeira ou civil pelo eventual insucesso na prestação dos serviços objeto deste Termo de Cooperação, quer seja pela qualidade, pela validade, pelos prazos e demais condições pactuadas entre o **XP EDUCAÇÃO** e os seus clientes, inclusive pelo não pagamento total ou parcial dos serviços prestados aos usuários do presente Termo de Cooperação. Resta estabelecido, desde já, que a cobrança dos honorários ou da prestação dos serviços dar-se-á diretamente entre a **XP EDUCAÇÃO** e os tomadores diretos dos serviços, sem interveniência ou anuência do **CREA-SC**.

CLÁUSULA SÉTIMA – NÃO EXCLUSIVIDADE

7.1. O presente termo não importa em exclusividade de uma parte à outra com relação ao seu objeto, pelo que, concomitantemente, cada uma das partes poderá manter ajustes semelhantes ou idênticos com outras pessoas físicas ou jurídicas.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1. O presente Termo não envolve a transferência mútua de recursos financeiros, cabendo a cada partícipe o custeio das despesas inerentes às tarefas de sua competência.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA, RESCISÃO E RENOVAÇÃO.

9.1. A Parceria formalizada neste termo irá vigorar por prazo de 05 (cinco) anos a partir da assinatura das partes, podendo ser prorrogado mediante aditivo, passando a ter eficácia após sua publicação no DOU por conta do **CREA-SC**.

9.2. A Parceria poderá ser rescindida, a qualquer tempo, mediante notificação prévia por escrito a outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou imediatamente independentemente de comunicado ou notificação prévia nas seguintes hipóteses:

I. Inadimplemento de qualquer cláusula ou condição prevista nesta Parceria.

II. Requerimento ou decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou liquidação de qualquer das partes.

III. Impossibilidade de execução da Parceria, em razão de norma legal ou ato de autoridade governamental ou regulatória.

9.3. A Parceria poderá ser rescindida, independente de qualquer motivação, e livre de quaisquer ônus, multa ou encargo, por qualquer das Partes, mediante aviso prévio com antecedência de 30 (trinta) dias da efetiva data de resolução.

9.4. Extinta a Parceria, independentemente do motivo, as partes manterão a reciprocidade de obrigações assumidas até a conclusão do período letivo em andamento, findo o qual os benefícios concedidos serão automaticamente cancelados, sem qualquer direito a reclamação ou indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA – ANTICORRUPÇÃO

10.1 As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, cada uma das partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste termo um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obriga a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (i) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e (ii) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados. A comprovada violação de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CUMPRIMENTO DA LGPD - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI 13.709/2018)

I. É vedado à **XP EDUCAÇÃO** a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado pelo **CREA-SC** em decorrência da execução deste termo de cooperação para finalidade distinta daquela do objeto da celebração, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

II. A **XP EDUCAÇÃO** se compromete a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução deste termo, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas, órgãos, entidades ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou expressamente mencionadas neste instrumento.

III – A **XP EDUCAÇÃO** responderá administrativa e judicialmente por inobservância à LGPD no caso de causar danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência deste termo de cooperação, desde que tais danos sejam comprovadamente decorrentes das atitudes que tenha tomado em direta violação às orientações do **CREA-SC**;

IV - Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o **CREA-SC** poderá ter acesso a dados pessoais dos representantes da **XP EDUCAÇÃO**, tais como número do CPF e do RG, endereço eletrônico e cópia do documento de identificação.

V – As **PARTES** declaram e se comprometem a atuar, sempre que aplicável, em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e todas as obrigações e princípios exigidos pelos órgãos reguladores sobre a matéria, em especial a LGPD, bem como a adequar todos os seus procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **CREA-SC**.

VI – A **XP EDUCAÇÃO** fica obrigado a comunicar ao **CREA-SC**, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais sob seu controle, bem como situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, devendo adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

VII. As partes declaram que toda informação compartilhada será transferida somente mediante o consentimento ou conhecimento pleno do titular dos dados pessoais sobre a operação sendo realizada e as finalidades existentes nessa contratação, sendo que a parte que der causa assume



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

integral responsabilidade pelo compartilhamento de dados pessoais realizados de forma ilegítima nos termos da legislação aplicável.

VIII - Caso haja modificação dos textos legais relacionados à matéria, de forma que exija modificações na estrutura do escopo deste Contrato ou na realização de atividades relacionadas a ele, as Partes se comprometem a adequar-se às condições vigentes. Se houver alguma disposição que impossibilite a continuidade deste Contrato, as Partes poderão resolvê-lo sem qualquer ônus, penalidades ou encargos, devendo apenas apurar os serviços e/ou produtos fornecidos até a data da rescisão e, conseqüentemente, o pagamento dos valores devidos, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A Parceria constituirá o único documento vigente para a relação pactuada, não podendo ser cedido ou transferido a terceiros sem a autorização prévia da outra Parte;

12.2. Cada uma das partes garante à outra que está investida de todos os poderes e autoridade para firmar e cumprir as obrigações ora estabelecidas;

12.3. Quaisquer modificações não mencionadas na Parceria estarão sujeitas a prévio acordo entre as partes, formalizado mediante termo aditivo;

12.4. O **CREA-SC** não se responsabilizará por eventual inadimplência dos BENEFICIÁRIOS;

12.5. As comunicações decorrentes da Parceria serão feitas sempre por escrito e com confirmação de recebimento, considerando-se a data de entrega como termo inicial da contagem dos prazos na Parceria;

12.6. Salvo as pessoas legalmente autorizadas pelas partes, em nenhuma hipótese seus empregados ou agentes poderão ser considerados representantes legais, agentes ou mandatários uma da outra, não podendo, conseqüentemente, criar ou assumir obrigações em nome uma da outra;

12.7. Nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, as PARTES expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, ainda que não utilizem de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil. A formalização deste instrumento na maneira supra acordada será suficiente para a validade e integral vinculação das partes ao presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Elegem as partes o Foro da **JUSTIÇA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA – SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FLORIANÓPOLIS** para dirimir quaisquer controvérsias que surjam da execução do presente convênio, devendo as partes previamente tentar solucionar os problemas pela via da negociação administrativa.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

Por estarem de acordo, firmam o presente Termo de Convênio em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vai assinado por duas testemunhas para que adquira seus efeitos jurídicos e legais.

Florianópolis (SC), 21 de dezembro de 2021.

XPE INFOMONEY EDUCAÇÃO ASSESSORIA EMPRESARIAL E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Eng. Civil e Seg. Trab. Carlos Alberto Kita Xavier
PRESIDENTE DO CREA-SC

Testemunhas:

1) _____

Nome:

2) _____

Nome:
